



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício N°443/2020
Ref. ALESE/SGM/COGEPLG N°1401/2020
Aracaju, 04 de agosto de 2020

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, que esta Assembleia em Sessão Plenária, aprovou por unanimidade **INDICAÇÃO** com o seguinte teor: "A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, atendendo a propositura da Deputada **KITTY LIMA**, aprovou a **INDICAÇÃO N° 371/2020**, a ser encaminhada ao Senhor Presidente do Senado Federal, Senhor **DAVI ALCOLUMBRE**, Solicitando que seja dado procedimento à análise e votação do Projeto de Lei 1095/2019 que altera a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato".

Atenciosamente,

Deputado **LUCIANO BISPO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº 371 /2020

Aprovado em Discussão Única

Em, 30/10/2020

1º Secretário

AUTORA: KITTY LIMA

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente Indicação, ao Presidente do Senado Federal, Senhor Davi Alcolumbre, **solicitando que seja dado procedimento à análise e votação do Projeto de Lei 1095/2019 que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.**

JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços ocorridos ao longo do tempo para a concretização dos direitos dos animais não humanos, as leis atuais ainda não têm sido suficientes para a proteção dos animais e punição devida dos infratores.

Atualmente, o abandono e maus tratos de animais são considerados pela legislação vigente como crimes de menor potencial ofensivo, com pena de detenção de três meses a um ano, mas os procedimentos nesse caso não levam a uma punição efetiva o que acaba por desvalorizar o caráter pedagógico-punitivo da pena.

Pessoas que cometem esses tipos de crimes são beneficiadas com a Transação Penal, caso cumpra os requisitos, e/ou Suspensão Condicional do Processo, após a denúncia do Ministério Público, caso não possam ser beneficiados com a Transação Penal e cumprir os requisitos. Somente no caso do infrator não fazer jus a esses benefícios ou se descumpri-los é que o processo segue até sentença, que também oferece a conversão da pena privativa de liberdade (prisão) em outro tipo de sanção.

O condenado só virá a ser preso caso descumpra o estipulado em sentença, observando que, dependendo do regime de prisão, o condenado não necessariamente será mantido na cadeia/penitenciária

A luta por uma maior e necessária proteção por parte do Estado aos animais não humanos, é um caminho que há muito tempo vem sendo percorrido, principalmente pelos ativistas defensores dos animais e pela sociedade que clama por um posicionamento mais eficaz do Estado na causa animal.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Por tal razão e, considerando que em 19 de dezembro de 2019 foi feito o envio ao Senado do PL 1095/2019 que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, para a devida análise, solicita-se que o mesmo seja brevemente submetido à apreciação e votação por essa casa legislativa para que o mesmo tenha seu regular e imprescindível andamento e finalização no Congresso.

O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura da Deputada Estadual KITTY LIMA, aprovou a **INDICAÇÃO Nº 371/2020**, a ser encaminhada ao Presidente do Senado Federal, Senhor Davi Alcolumbre, **solicitando que seja dado procedimento à análise e votação do Projeto de Lei 1095/2019 que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.**

1ª Sala das Sessões, 16 de julho de 2020

Kitty Lima

Deputada Estadual



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 1/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.104272/2020-10
2. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.104361/2020-58
3. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.10564/2020-75
4. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.105598/2020-56
5. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075101/2020-68
6. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075157/2020-12
7. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075179/2020-82
8. PL nº 1095, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.075133/2020-63
9. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051234/2020-49
10. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.11873/2020-71
11. PL nº 5028, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095031/2020-64
12. PL nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
13. PLC nº 13, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.095485/2020-35
14. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.048099/2020-54
15. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051455/2020-17
16. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.042438/2020-99
17. PL nº 4476, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092710/2020-81
18. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108734/2020-60
19. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108730/2020-81
20. PEC nº 21, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092681/2020-58
21. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073583/2020-11
22. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059445/2020-20
23. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073328/2020-79



24. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057790/2020-29
25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058647/2020-54
26. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072599/2020-15
27. PL nº 1277, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073331/2020-92
28. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072594/2020-84
29. SCD nº 3, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.051058/2020-45
30. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051095/2020-53
31. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055187/2020-11
32. PLS nº 300, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.073522/2020-54
33. PL nº 2985, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073536/2020-78
34. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073518/2020-96
35. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075143/2020-07
36. PEC nº 35, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.075104/2020-00
37. PL nº 4372 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108722/2020-35
38. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099594/2020-21
39. PL nº 2824, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098952/2020-89
40. MPV nº 1000, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098887/2020-91
41. PLS nº 248 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.092364/2020-31
42. SUG nº 14 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099603/2020-84
43. SUG nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099621/2020-66
44. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095946/2020-70
45. PL nº 3582, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099601/2020-95
46. PL nº 3054, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099598/2020-18
47. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.104352/2020-67
48. PL nº 158, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.099874/2020-30
49. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099611/2020-21
50. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77

Secretaria-Geral da Mesa, 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

